

Agência  
Goiana de,  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
do Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 22/2024-CJ, de 04 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o julgamento do auto de infração nº 42073, em nome de Sirley Alves da Silva Barbosa, conforme processo nº 202300029002512.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a interessada Sirley Alves da Silva Barbosa apresentou defesa (50737615) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Sirley Alves da Silva Barbosa, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Inhumas à Goiânia e foi autuada em 31/05/2023, nos termos do Auto de Infração nº 42073;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 001/2024 - AGR/CJ (55334927), em reunião realizada em 04/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 42073 (48260453), em nome de Sirley Alves da Silva Barbosa, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 04 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 06/01/2024, às 18:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55351684** e o código CRC **0CBF408C**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202300029002512



SEI 55351684